



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA: Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei do Legislativo n.º 23/2026, que denomina de “Maria Clementino de Souza” (Maria Bracinho), o Auditório da Secretaria Municipal de Educação de São Mamede/PB, e dá outras providências.

PARECER - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo n.º 23/2026, de autoria da Vereadora Eva Bezerra Araújo de Lucena, que objetiva atribuir a denominação de “Maria Clementino de Souza” (Maria Bracinho) ao Auditório da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mamede/PB.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa e memorial biográfico da homenageada, destacando sua relevante contribuição à educação municipal e à sociedade são-mamedense.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 39, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede/PB, para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos.

Ê o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

do Poder Legislativo Municipal, na forma do art. 39, caput, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria objeto da presente proposição insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, especialmente quanto à denominação de bem público pertencente ao Município.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que a atribuição de denominação a espaços públicos municipais constitui matéria de competência concorrente do Poder Legislativo Municipal, desde que inexistente afronta à organização administrativa interna do Poder Executivo.

No tocante à juridicidade, observa-se que o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da valorização da memória coletiva, da cultura local e do reconhecimento de personalidades que contribuíram para o desenvolvimento social e educacional do Município.

A homenageada encontra-se devidamente identificada, constando memorial descritivo suficientemente detalhado, o que atende aos requisitos mínimos de motivação e interesse público da homenagem pretendida.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura normativa adequada, com objeto definido, cláusula de vigência e redação compatível com os parâmetros da Lei Complementar Federal n.º 95/1998.

Sob o aspecto gramatical e lógico, a proposição apresenta coerência textual, clareza redacional e sequência lógica satisfatória entre os dispositivos.

Não foram identificados óbices constitucionais, legais ou regimentais capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei do Legislativo n.º



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

23/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2026.

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 15 de maio de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 23/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA - Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro